



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 6 DE 2019

EMENDA – CCJ

Suprime-se o § 9º do art. 39, constante do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O texto original da Proposta de Emenda à Constituição nº 6 de 2019 não trouxe essa previsão, uma vez que é uma matéria específica de lei ordinária, pois versa sobre remuneração e não sobre matéria previdenciária, sendo esse teor incluído no âmbito da comissão especial da Câmara dos Deputados.

Acrescenta-se que esse assunto já está plenamente regulamentado e esgotado nas diversas legislações remuneratórias dos servidores públicos, pois as gratificações e adicionais somente podem ser incorporados a remuneração nas condições estabelecidas na lei da carreira.

Portanto, as vantagens vinculadas ao exercício de cargo ou função de confiança, exercidas pelos servidores efetivos não devem ser confundidas com as vantagens temporárias de caráter indenizatório, estas sim não se incorporam para nenhum fim.

Portanto, existem nessa proposta duas confusões:

1ª) já não se incorporam à remuneração as retribuições pecuniárias temporárias, uma vez que não tem caráter de perenidade, como as diárias e as ajudas de custo;

2ª) as gratificações e adicionais não tem mais nenhum impacto na previdência, pois desde a Emenda Constitucional nº 47 de 2003 os servidores se aposentam com o Teto do Regime Geral de Previdência, portanto não levarão para a aposentadoria as gratificações e adicionais, recebem somente durante o tempo em atividade.

SF/19653.70490-87



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Major Olímpio

Portanto, solicito aos pares o apoioamento a esta emenda, como medida de justiça para com os servidores públicos em atividade, sendo que tal alteração em nada impacta o déficit previdenciário.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Senador Major Olimpio

PSL/SP

 SF/19653.70490-87